ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo:

Objeto: **Pré qualificação para contratação de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Piracicaba/SP**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I E II, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a **locação de máquinas e caminhões**, com vistas a atender às necessidades do Município de Piracicaba, em conformidade com o inciso I e II do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda justifica-se pela necessidade de **assegurar meios adequados e contínuos para a execução de serviços públicos essenciais**, tais como: manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, apoio a obras de infraestrutura, transporte de materiais, limpeza de áreas públicas, além de serviços emergenciais decorrentes de intempéries e situações excepcionais.

A opção pela **locação**, em detrimento da aquisição de frota própria, revela-se mais vantajosa à Administração Pública, pois:

- **Reduz encargos financeiros e administrativos** relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, seguros e regularização de veículos e equipamentos;
- **Assegura maior disponibilidade e confiabilidade operacional**, uma vez que os equipamentos locados devem ser entregues em perfeitas condições de uso, com a devida manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada;
- **Garante flexibilidade de gestão**, permitindo que o Município disponha de diferentes tipos de máquinas e caminhões, em quantidades e prazos ajustados à demanda efetiva de cada Secretaria, evitando ociosidade de bens;
- **Atende de forma tempestiva às demandas variáveis**, notadamente em situações de urgência, como alagamentos, deslizamentos e demais ocorrências que exijam pronto atendimento;
- **Promove a racionalização de recursos públicos**, ao possibilitar a

contratação conforme a necessidade real, sem imobilização de capital em frota própria.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida essencial para **dar suporte às ações de manutenção da infraestrutura municipal e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos**, em benefício direto da coletividade.

A adoção da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza e do vulto da contratação, que demandam ampla competitividade, participação de um maior número de interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Embora a modalidade possua prazos mais extensos para abertura do certame, sua utilização assegura maior segurança jurídica, transparência e isonomia entre os licitantes, permitindo disputa mais ampla e condições contratuais mais favoráveis ao interesse público.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

- **ID PCA no PNCP:** 1236/2026

3. ÁREA REQUISITANTE

a) Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

b) Responsável: Luciano Rodovaldo Celêncio

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis para a adequada prestação dos serviços:

- **Disponibilização de máquinas e caminhões** em perfeitas condições de uso, com no maximo 10 (dez) anos, com revisões periódicas e manutenção preventiva e corretiva integralmente a cargo da contratada, de modo a garantir plena eficiência operacional e segurança durante a execução das atividades;
- **Fornecimento de operadores especializados**, devidamente habilitados, capacitados e treinados para a operação dos equipamentos, quando exigido, respeitando a legislação de trânsito, normas regulamentadoras e demais disposições legais aplicáveis;
- **Atendimento rigoroso às normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes**, em especial às determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN),

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais órgãos reguladores;

- **Disponibilidade imediata de equipamentos**, observados os prazos estabelecidos em edital, de forma a assegurar resposta tempestiva às demandas rotineiras e emergenciais do Município, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- **Garantia de substituição imediata** de veículos e máquinas em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade operacional, sem ônus adicional para a Administração;
- **Adequação da frota oferecida**, contemplando diversidade de modelos e capacidades, de modo a atender às diferentes naturezas de serviços demandados pelas Secretarias Municipais;
- **Flexibilidade no fornecimento**, possibilitando a disponibilização de equipamentos em prazos e períodos ajustáveis às demandas específicas, mediante solicitação e programação prévia;
- **Responsabilidade integral da contratada** pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e demais insumos necessários ao funcionamento regular das máquinas e caminhões, salvo disposição em contrário no edital;
- **Apresentação de documentação comprobatória** da regularidade técnica e legal dos equipamentos, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, certificados de inspeção e demais exigências normativas;
- **Adoção de medidas de sustentabilidade**, privilegiando equipamentos que atendam aos padrões de eficiência energética e de controle de emissões, em consonância com a política ambiental vigente;
- **Garantia de suporte técnico e operacional contínuo**, com canal de atendimento disponível para comunicação com a Administração, assegurando pronta solução de eventuais ocorrências;
- **Cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias** referentes à mão de obra eventualmente disponibilizada, sendo vedada qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Municipal, exceto nas hipóteses previstas em lei.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Os quantitativos de horas estimados neste Termo de Referência foram definidos a partir de estudo técnico detalhado, considerando as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Piracicaba ao longo de um período contratual de 12 (doze) meses. Para essa apuração, adotou-se como referência o padrão médio de utilização dos equipamentos, que prevê jornadas de operação de aproximadamente 9 (nove) horas diárias nos dias úteis, sempre que houver

demanda efetiva dos serviços correspondentes.

Cumpre destacar que as quantidades apresentadas possuem natureza **estritamente estimativa**, refletindo a projeção mais fiel possível do volume de serviços a ser executado durante a vigência contratual. Tais quantitativos não constituem obrigação de consumo integral por parte da Administração, que poderá utilizá-los de acordo com a necessidade real e conforme o planejamento das atividades municipais, observando-se, contudo, os limites legais de variação quantitativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Essa metodologia de estimativa confere ao Município a flexibilidade necessária para adequar a execução às flutuações na demanda ao longo do ano, seja em períodos de maior intensidade — como épocas de chuvas, situações emergenciais, frentes simultâneas de trabalho ou operações especiais —, seja em períodos de menor necessidade operacional. Tal flexibilidade evita desperdícios, garante o uso racional dos recursos públicos e possibilita resposta rápida às necessidades da comunidade.

Ao adotar um planejamento anual baseado em quantitativos estimados, a Administração assegura uma gestão eficiente da contratação, preservando a continuidade dos serviços, o atendimento das demandas reais e a adequada alocação dos equipamentos, conforme as diretrizes técnicas e operacionais das Secretarias municipais envolvidas.

Vejamos planilha com quantidades:

Nº	TIPO DE MÁQUINA/VEÍCULO	Nº VEÍCULOS
1.1	PA CARREG.S/PNEUS 1,91M3 A 2,5M3 -COND.D	4
1.2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	3
1.3	CAMINHAO BASCULANTE 5M3 COND. D	2
1.4	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D (KM)	2
1.5	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	14
1.6	CAMINHAO CARROC. MADEIRA 8,0T COND. D	4
1.7	TRATOR AGRIC.C/PESO COND. D	4
1.8	CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. D	1
1.9	CAMINHAO CARROC.BOIAD.R.8T COND. D	1
1.10	CAMINHAO POLIGUINDASTE COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E AJUDANTE	2
1.11	CAMINHÃO COMBOIO ABASTECEDOR	1
1.12	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	2
1.13	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN10T COND.D	1
1.14	ESCAVADEIRA HIDR.S/EST.0,7M3 COND. D	1

1.15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTIVEL	2
1.16	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	1
1.17	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG - CHP DIURNO. AF_04/2017	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O valor estimado da contratação é de R$ 34.779.293,16 (trinta e quatro milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), considerando cotações junto a fornecedores do setor, contratações similares realizadas por outros entes públicos e parâmetros de sistemas oficiais, como o DER-SP, EMBASA e SINAPI.

O montante estimado serve como parâmetro técnico e financeiro para o planejamento e execução da contratação, possibilitando à Administração Pública estabelecer um valor de referência adequado, que assegure a economicidade e a eficiência da contratação, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O levantamento de mercado realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba demonstra a necessidade contínua de execução de serviços essenciais, especialmente nas áreas de manutenção de estradas, conservação de vias urbanas e rurais, limpeza, desassoreamento, movimentação de materiais e demais atividades indispensáveis à manutenção da infraestrutura pública. Entretanto, a frota municipal encontra-se em condição crítica: diversos equipamentos estão danificados, indisponíveis ou aguardando manutenção corretiva prolongada; outros já atingiram vida útil avançada, com desempenho reduzido e custo operacional elevado. Soma-se a isso a insuficiência de mão de obra especializada para operar máquinas de grande porte, o que compromete significativamente a capacidade operacional do Município.

Nesse cenário, a Administração avaliou alternativas possíveis para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, chegando às duas soluções principais a seguir.

Solução 1 – Aquisição de novos equipamentos pela Prefeitura.

A aquisição direta de máquinas e caminhões representaria, em tese, a reposição ou

ampliação da frota municipal. Contudo, tal solução exige elevado investimento inicial, além de despesas contínuas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, reposição de peças, contratação e capacitação de operadores, seguro e estrutura de guarda e conservação. Além do impacto financeiro, a compra não solucionaria a urgência atual, pois processos licitatórios para aquisição, entrega dos equipamentos, treinamento de pessoal e implantação de infraestrutura podem demandar meses. Embora essa alternativa possa ser considerada no longo prazo, ela **não atende à necessidade imediata** da Administração nem se mostra economicamente vantajosa no curto e médio prazo.

Solução 2 – Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de máquinas, caminhões, equipamentos e mão de obra.

A segunda alternativa consiste na realização de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada que disponibilize toda a frota necessária, com operadores qualificados, combustível, lubrificantes, manutenção, logística e suporte técnico. Nessa abordagem, a Prefeitura obtém **acesso imediato** à estrutura operacional requerida, sem a necessidade de investimentos prévios em aquisição de equipamentos ou ampliação de quadro funcional. A terceirização dos serviços permite ainda aproveitar a **expertise técnica** do setor privado, que geralmente possui equipes treinadas, frota atualizada e capacidade de atendimento rápido às demandas emergenciais, assegurando maior eficiência e continuidade na execução das atividades.

Com base nos levantamentos de mercado, verificou-se que existem diversas empresas capacitadas a prestar os serviços com padrão de qualidade adequado, disponibilizando a frota completa em regime de locação, com operadores habilitados e manutenção inclusa. Os preços praticados para locação por hora trabalhada mostraram-se competitivos e compatíveis com valores usualmente adotados em administrações públicas de porte semelhante, reforçando a viabilidade da contratação por meio de licitação.

Considerando os custos de aquisição, manutenção e operação de frota própria e confrontando-os com os valores de locação identificados, conclui-se que a contratação por hora trabalhada é a alternativa **mais eficiente sob o ponto de vista econômico**, além de oferecer flexibilidade e capacidade de resposta imediata às demandas da Prefeitura. A contratação via licitação também possibilita melhor planejamento, controle da execução e responsabilização direta da empresa contratada, favorecendo a continuidade, segurança e efetividade dos serviços públicos.

Diante da avaliação comparativa, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução **mais adequada, vantajosa e aderente às necessidades da Administração**, motivo pelo qual esta opção fundamenta o presente Termo de Referência..

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Após análise técnica realizada pela Equipe de Planejamento responsável pelos Estudos Técnicos Preliminares, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e compatível com a realidade operacional da Prefeitura Municipal de Piracicaba é a contratação, mediante licitação precedida de pré-qualificação, de empresa especializada na locação de máquinas, caminhões e equipamentos com operadores, combustível e manutenção inclusos, sob regime de empreitada por preço unitário em lote único.

A adoção do procedimento de pré-qualificação justifica-se pela complexidade e relevância operacional do objeto, que exige a participação de empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e logística para atendimento simultâneo e contínuo das demandas municipais. Trata-se de contratação essencial à manutenção de serviços públicos permanentes e emergenciais, envolvendo equipamentos pesados, operadores especializados e pronta mobilização, o que demanda a verificação prévia da aptidão das empresas interessadas.

A pré-qualificação permitirá à Administração selecionar previamente licitantes que demonstrem experiência compatível, estrutura operacional adequada e condições técnicas mínimas, assegurando maior segurança na execução contratual, redução de riscos de inexecução e maior eficiência na futura licitação. Além disso, o procedimento contribui para a celeridade do certame, uma vez que a análise técnica de habilitação será realizada previamente, permitindo que a fase competitiva concentre-se exclusivamente na seleção da proposta mais vantajosa.

A Solução 01 — aquisição de novos equipamentos pela Administração — mostrou-se inviável diante da indisponibilidade orçamentária, do alto custo de aquisição, das despesas permanentes com manutenção, armazenamento, seguro, reposição de peças e contratação de operadores, além do tempo necessário para implantação da estrutura operacional correspondente. Considerando a urgência das demandas, a sazonalidade de parte dos serviços e a imprevisibilidade de situações emergenciais, o investimento em frota própria não se revela racional nem proporcional ao volume de trabalho.

Em contrapartida, a **Solução 02 — realização de licitação para contratação de empresa especializada —** atende integralmente às necessidades da Administração, oferecendo acesso imediato à frota necessária, com operadores qualificados, manutenção contínua e plena capacidade de mobilização, sem a necessidade de investimentos prévios. A contratação por preço unitário está alinhada às práticas modernas de gestão pública, sendo amplamente adotada por outros entes da Administração e pelo setor privado para execução de serviços equivalentes.

Essa forma de contratação proporciona diversas vantagens:

– flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar a demanda de acordo com as necessidades reais;

– redução de custos, pois elimina investimentos iniciais elevados e transfere ao contratado toda a responsabilidade por manutenção, desgaste e atualização da frota;

– maior eficiência, com utilização de máquinas modernas, operadores treinados e suporte técnico

contínuo;

– agilidade na resposta a situações emergenciais, garantindo pronta disponibilidade dos equipamentos;

– planejamento mais seguro, com previsibilidade dos custos por hora trabalhada e controle mais rigoroso da execução;

– maior segurança contratual, mediante seleção prévia de empresas tecnicamente aptas por meio da pré-qualificação.

O mercado foi analisado e constatou-se a existência de diversas empresas aptas, com experiência comprovada e capacidade técnica para fornecer a frota exigida, o que assegura ampla competitividade e ausência de restrição indevida. A adoção da pré-qualificação não restringe a concorrência, mas apenas estabelece critérios técnicos objetivos para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante de tais fatores, conclui-se que a pré-qualificação, é a solução mais viável, eficiente e economicamente justificável, garantindo a adequada execução dos serviços municipais e a continuidade de atividades essenciais à população de Piracicaba.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

O parcelamento da solução não é recomendável, visto que a contratação é feita globalmente para atendimento de ordem de serviço, haja vista que assim o fornecimento dos serviços será sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10. RESULTADO PRETENDIDO (INCISO IX, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Os resultados pretendidos com a presente pré-qualificação consistem na seleção prévia de empresas que comprovem possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatível com a futura contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos com operadores, combustível e manutenção inclusos.

Busca-se assegurar que apenas empresas devidamente habilitadas, com experiência comprovada e condições reais de execução do objeto, participem da futura licitação, reduzindo riscos de inexecução contratual, paralisações, ineficiência operacional ou prejuízos ao erário.

Com a pré-qualificação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

– aumentar a segurança jurídica e técnica do futuro certame;

– garantir que os licitantes possuam qualificação compatível com a complexidade e relevância do objeto;

– promover maior eficiência na futura fase competitiva, concentrando-a na análise das propostas comerciais;

– reduzir o tempo de tramitação da licitação subsequente;

– minimizar riscos de contratação de empresas sem capacidade operacional adequada;

– assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente em situações emergenciais.

A adoção da pré-qualificação contribui para maior racionalidade administrativa, permitindo planejamento mais eficiente das futuras contratações, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o resultado pretendido não se limita à futura contratação, mas à constituição de um cadastro técnico qualificado de empresas aptas, assegurando maior qualidade, segurança e eficiência às contratações subsequentes do Município de Piracicaba.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS Á CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO X, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Para a adequada implementação do procedimento de pré-qualificação e da futura licitação dele decorrente, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências administrativas:

– elaboração e aprovação do edital de pré-qualificação, com definição objetiva dos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros compatíveis com o objeto da futura contratação;

– realização de ampla divulgação do procedimento, garantindo publicidade, transparência e isonomia entre os interessados;

– análise técnica da documentação apresentada pelas empresas participantes, com verificação da capacidade técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos;

– constituição de cadastro de empresas pré-qualificadas aptas a participar da futura licitação;

– elaboração do termo de referência/projeto básico e demais documentos técnicos necessários à futura contratação;

– definição do modelo de execução contratual, critérios de medição e pagamento, forma de fiscalização e indicadores de desempenho;

– verificação da disponibilidade orçamentária e adequação ao planejamento administrativo do Município;

– designação de equipe técnica responsável pela condução do futuro certame e pela fiscalização contratual.

Tais providências visam assegurar que a futura contratação ocorra de forma planejada, segura e eficiente, garantindo que apenas empresas previamente qualificadas e aptas participem da licitação subsequente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (INCISO XI, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos dos incisos X a XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que esta contratação não está vinculada diretamente a outras contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser executada de forma autônoma. No entanto, eventuais contratações complementares poderão ser avaliadas futuramente, com o objetivo de garantir a efetividade, eficiência e continuidade dos serviços públicos relacionados à sinalização urbana e à mobilidade no Município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (INCISO XII DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de poluentes atmosféricos.

Como medidas de mitigação, deverão ser observados:

- Exigência de que os veículos e máquinas locados estejam em conformidade com as normas do CONAMA e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
- Realização de manutenção preventiva pela contratada, reduzindo riscos de vazamentos de óleo, combustíveis e outros resíduos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sobras provenientes dos serviços executados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Com base nos estudos técnicos e levantamentos apresentados, especialmente na escolha da solução que contempla práticas sustentáveis e técnicas adequadas à realidade do município, conclui-se que a Locação de Maquinas e Caminhões para atendimento as necessidades do Município de Piracicaba é plenamente viável para atender às necessidades da população de Piracicaba.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como uma escolha estratégica, alinhada às melhores práticas de gestão pública, à sustentabilidade urbana e ao interesse coletivo.

15. GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de riscos contempla a identificação dos possíveis eventos adversos relacionados ao procedimento de pré-qualificação e à futura contratação dele decorrente, a análise de sua probabilidade e impacto, bem como a definição de medidas preventivas e estratégias de mitigação, com a clara atribuição de responsabilidades.

A adoção da pré-qualificação, inclusive, constitui medida preventiva de mitigação de riscos, ao assegurar que apenas empresas com capacidade técnica e operacional comprovada participem da futura licitação.

A seguir, apresenta-se a matriz de riscos identificados:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação
Participação de empresas sem capacidade técnica adequada	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional compatível na fase de pré-qualificação, com análise técnica detalhada da documentação.
Restrição indevida à competitividade	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecer critérios objetivos, proporcionais e devidamente justificados, com revisão jurídica prévia do edital.
Impugnações ou questionamentos ao edital	Média	Médio	Médio	Realizar revisão técnica e jurídica completa do edital e dos requisitos de pré-qualificação, assegurando fundamentação legal das exigências.

Inexecução ou execução deficiente do futuro contrato	Média	Alto	Alto	Selecionar previamente empresas com experiência comprovada e prever fiscalização contratual rigorosa e aplicação de penalidades.
Atrasos na futura licitação	Média	Médio	Médio	Planejamento prévio do cronograma, padronização dos documentos e utilização da pré-qualificação para agilizar a fase de habilitação.
Desistência ou número insuficiente de empresas pré-qualificadas	Baixa	Médio	Baixo	Ampla divulgação do procedimento e definição de exigências compatíveis com o mercado para garantir competitividade.

THALITA CERQUEIRA REQUENA

Assessora de Ampla Assistência